



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO APROVADO
Por *maioria de votos*
Em *17/06/2022*

Câmara Municipal de Conceição
CNPJ: 03.813.487/0001-10
Fidélis Rodrigues de Luna
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR *06* 2022

Cria a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher com alteração da Lei Complementar 17/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Conceição, e dá providências correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete e incumbe a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher:

- I. Formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- II. Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- III. Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- IV. Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- V. Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos desta Secretaria;
- VI. Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- VII. Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

Art. 3º. O Secretário de Direitos e Políticas Públicas da Mulher será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher será composta pelos seguintes cargos em comissão, nomeados pelo chefe do poder executivo;

- I. Secretário de Direitos e Políticas Públicas da Mulher – SM-1; (Com 01 vaga);
- II. Secretário Executivo de Direitos e Políticas Públicas da Mulher – SM-2; (Com 01 vaga);
- III. Diretoria de Administração; SM-3; (Com 01 vaga);
- IV. Coordenador de Administração; SM-4; (Com 01 vaga);

Art.5º São atribuições do Secretário e Secretário Executivo de Direitos e Políticas Públicas da Mulher;

- I. Cria políticas públicas de planejamento anual de orientação das mulheres do Município de Conceição/PB;
- II. Propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;
- III. Desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.
- IV. Prestar assessoria nas ações relacionadas ao planejamento da Secretaria;
- V. Assessorar na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que promovam a igualdade racial, de orientação sexual, geracional, relativa a mulheres com deficiência e mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade;
- VI. Desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único: - Ao Secretários compete exercer as atribuições previstas na lei que trata da Estrutura Administrativa do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo;

Art.6º. O Chefe do Poder Executivo, para dá cumprimento à presente alteração administrativa, poderá relocar cargos e pessoal através de decretos de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Art.7º A Diretoria de administração compete auxiliar os Secretários em todas as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 8º A Diretoria administrativa tem como competência básica a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, bem como a administração de serviços auxiliares e demais atividades correlatas.

Art. 9º As Coordenadorias competem, respectivamente, a gestão integral dos programas e projetos municipais nas áreas de atuação e a coordenação das ações.

Art.10º. - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, em favor da Secretaria, Crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2022.


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

